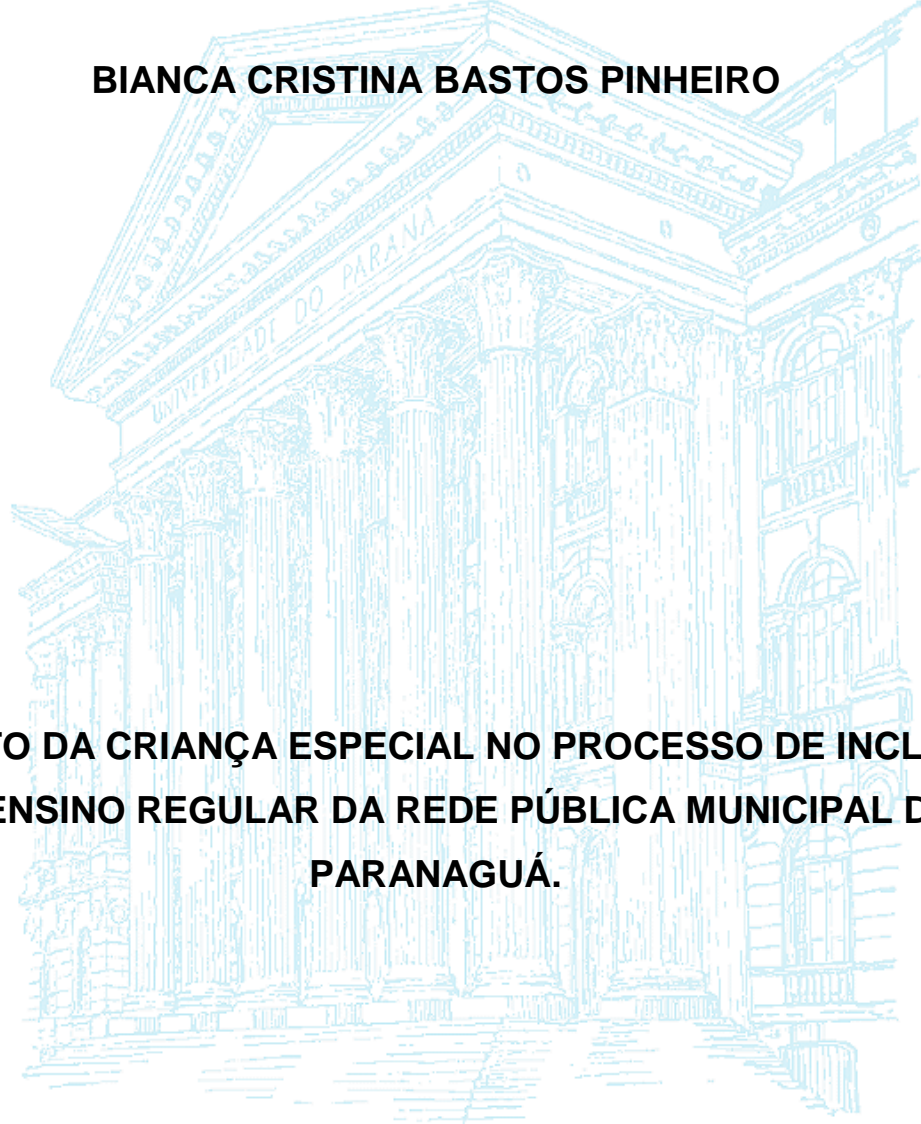


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

BIANCA CRISTINA BASTOS PINHEIRO



**O DIREITO DA CRIANÇA ESPECIAL NO PROCESSO DE INCLUSÃO
NO ENSINO REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ.**

**CURITIBA
2015**

BIANCA CRISTINA BASTOS PINHEIRO



**O DIREITO DA CRIANÇA ESPECIAL NO PROCESSO DE INCLUSÃO NO ENSINO
REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Artigo apresentado para conclusão do
Curso de Especialização Educação em
Direitos Humanos da Universidade
Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a Dra. Marília Murata

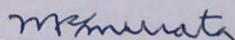
CURITIBA

2015

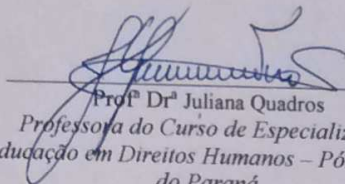
PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof^ª. Dr^ª. **MARÍLIA PINTO FERREIRA MURATA** realizaram em 21/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **BIANCA CRISTINA BASTOS PINHEIRO**, sob o título “*Direito da criança especial no processo de inclusão no ensino regular da rede pública municipal de Paranaguá*” para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 9,0 ” e conceito “ APL ”.

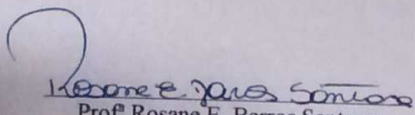
Matinhos, 20 de junho de 2015.



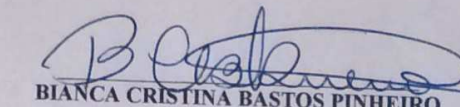
Prof^ª Dr^ª Marília Pinto Ferreira Murata
Professora Orientadora do Curso de
Especialização Educação em Direitos
Humanos – Pólo Pontal do Paraná



Prof^ª Dr^ª Juliana Quadros
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal
do Paraná



Prof^ª Rosane E. Barros Santana
Tutora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo
Pontal do Paraná



BIANCA CRISTINA BASTOS PINHEIRO
Estudante do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal
do Paraná

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	HISTORICO.....	9
	2.1 Histórico de Desenvolvimento da Educação Especial.....	9
	2.2 A Educação Inclusiva nas últimas três décadas.....	11
3	METODOLOGIA.....	17
4	RESULTADOS.....	18
	4.1 O Processo de Inclusão na Rede Municipal de Educação em Paranaguá.....	18
5	CONCLUSÃO.....	24
	REFERENCIAS.....	25

RESUMO

Este estudo tem como objetivo verificar as ações realizadas no sentido da implementação do direito da criança com deficiência no processo de inclusão no ensino regular da rede pública municipal de Paranaguá. Pelo aprofundamento de reflexões da evolução da história, análise da legislação das últimas três décadas e através da Deliberação da educação Especial do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, fica evidenciada que o direito das crianças especiais vem sendo garantido de forma benéfica na Rede Pública Municipal, porém com alguns pontos a serem trabalhados para ampliar a cultura da inclusão nas escolas municipais, primando por uma educação inclusiva de qualidade.

Palavras-chave: Criança Especial. Direito. Escola. Inclusão.

ABSTRACT

This study aims to determine the actions taken towards the implementation of the right of children with disabilities in the process of inclusion in mainstream education of municipal public network Paranaguá. The deepening of reflections of the evolution of history, analysis of the legislation of the last three decades and by Resolution of Special Education of the City Council of Paranaguá Education, it is evident that the rights of special children has been guaranteed in a beneficial way in Municipal Public Network, but with some points to be worked to expand the culture of inclusion in public schools, striving for an inclusive education of quality.

Keywords: Special Child. Law. School. Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho realizado tem como objetivo levantar as ações realizadas para a inclusão de crianças com deficiência na rede pública de ensino municipal de Paranaguá.

O processo histórico inclusão das pessoas com deficiência remonta da idade antiga sendo tão antiga quanto à própria humanidade. Revendo brevemente esta trajetória, destacam-se períodos em que as pessoas que nasciam, ou ao longo da vida apresentavam alguma restrição física ou mental eram vistos como acometidos por demônios ou espíritos malignos, justificando sua morte ou abandono. Com o Cristianismo essas pessoas passaram a ter alma e matá-las ou abandoná-las era ir contra os desígnios de Deus. Neste período, as pessoas com deficiência eram isoladas em locais ditos de tratamentos, mas que eram ou se assemelhavam aos antigos manicômios, com práticas muitas vezes desumanas e pautadas em ações caritativas. Após muitas lutas que envolveram movimentos sociais, profissionais, familiares e as próprias pessoas com deficiência, é que houve avanços no sentido do que se tem hoje conhecido como inclusão. Historicamente, o processo de inclusão das pessoas com deficiência foi bastante longo e marcado por muitos preconceitos, estudos e por movimentos sociais.

Documentos legais, convenções, acordos internacionais e nacionais passam a nortear, nas últimas três décadas, as mudanças nas legislações brasileiras referentes às pessoas com deficiências e as práticas relacionadas à educação especial, com ênfase na inclusão. A Constituição Federal de 1988, considerada “Constituição Cidadã” é um grande marco para a cidadania, visa o bem, sem preconceito, garantindo acesso e permanência a todos na escola. Leis, decretos, resoluções, planos, diretrizes e documentos legais vem amparar legalmente o direito da criança com deficiência a ter acesso a escola derrubando o preconceito implantado a muitos anos na sociedade.

O Município de Paranaguá, através do Conselho Municipal de Educação respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação aprovou a Deliberação COMED/PGUÁ nº 02/2014 que dispõe das Diretrizes Municipais para a Educação

Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá que serviram de subsídios aos estudos deste trabalho.

Por fim após análise das deliberações, dos dados levantados na Secretaria Municipal de Educação e de reflexões com base nos estudos realizados pelos autores Silva, Rodrigues, Pessoti, Nogueira fica evidenciado que o processo de inclusão é benéfico e o município de Paranaguá não está medindo esforços para alcançar uma educação inclusiva de qualidade.

2 HISTÓRICO

2.1 Histórico do Desenvolvimento da Educação Especial

A educação especial sempre foi motivo de discussão entre educadores e é fruto de um processo histórico social que remonta à Idade Antiga. Silva (1987, p.21) afirma que “anomalias físicas ou mentais, deformações congênitas, amputações traumáticas, doenças graves e de conseqüências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanente, são tão antigas quanto à própria humanidade”. Essa afirmação é válida no sentido de demonstrar que durante toda a história, sempre nasceram pessoas com alguma limitação ou por algum motivo no decorrer da vida passaram a estar restringidos, e que por um longo período foram ignorados e desprezados.

Pessoas que nasciam com qualquer deficiência eram totalmente excluídas da sociedade. Na Grécia, as crianças com qualquer tipo de deficiência eram consideradas subumanas, o que justificava a sua eliminação. Em Esparta essas crianças eram lançadas de rochedos e em Atenas eram rejeitadas e abandonadas em campos e praças públicas.

Na Europa em geral, a atitude com as pessoas com deficiência era a mesma, essa prática começou a mudar com a difusão do Cristianismo. De acordo com Nogueira (1998) com o Cristianismo estas pessoas ganharam alma e eliminá-las ou abandoná-las significava atentar contra os desígnios da divindade.

Sobre este aspecto, Pessoti afirma que:

Graças à doutrina cristã, os deficientes começaram a escapar do abandono ou da "exposição", uma vez que, donos de uma alma, tornaram-se pessoas e filhos de Deus, como os demais seres humanos. É assim que passam a ser, ao longo da Idade Média, "les enfants du bon Dieu", numa expressão que tanto implica a tolerância e a aceitação caritativa quanto encobre a omissão e o desencanto de quem delega à divindade a responsabilidade de prover e manter suas criaturas "deficitárias" (PESSOTI, 1984, p.4).

Desta forma, analisando escritos como o de Pessoti fica evidente que antigamente os deficientes eram vistos como seres sem alma pela sociedade, sendo que por este motivo não eram considerados seres humanos. Todavia, com o

advento da Doutrina Cristã, que passou a pregar que todos eram filhos de Deus, os deficientes passaram a serem considerados seres dotados de alma, o que para a sociedade daquele período significaria o mesmo que dizer que os deficientes passaram a ser considerados como pessoas, porém ainda, eram considerados “anormais”.

Neste sentido, cabe evidenciar que na Idade Média, Martinho Lutero defendia que pessoas com deficiência eram seres diabólicos que mereciam castigos para serem purificados. Sobre esse ponto, Pessoti delinea que:

Na “Reforma Luterana”, o tratamento dado aos imbecis, idiotas e loucos não se diferencia muito da inquisição católica, eles permanecem com uma rigidez ética carregada de culpa, porém com responsabilidade pessoal. “Nestes a concepção de deficiência variou em função das noções teológicas de pecado e de expiação. A explicação reside na visão pessimista do homem, entendido como uma besta demoníaca, quando lhe vem a faltar à razão ou ajuda divina” (PESSOTI, 1984, p.12).

Na Reforma Luterana pessoas com qualquer tipo de deficiência eram frutos de pecados e vistos como seres diabólicos que não mereciam viver.

Na Bélgica no século XIII surge à primeira instituição para pessoas com deficiência, era uma Colônia Agrícola. No século XIV, de acordo com Pessoti (1984, p. 5), foi criada “[...] a primeira legislação sobre os cuidados a tomar com a sobrevivência e, sobretudo, com os bens dos deficientes mentais”. Nesse sentido, o autor aponta ainda que, com esta legislação, havia o objetivo de proteger os direitos e as propriedades dos deficientes.

.As escolas Montessorianas surgem no início do século XX. O Método Montessori, para crianças com deficiências parte do concreto rumo ao abstrato. Simples e objetivo nesse método “a tarefa do professor é preparar motivações para atividades culturais, num ambiente previamente organizado, e depois se abster de interferir” (MONTESSORI, apud, RODRIGUES, 2008, p.14).

A organização, sócio cultural assegura tratamentos diferenciados, abandono e confinamento em instituições com ensino ou não, de trabalho, ou apenas na colocação no hospício com objetivo de manter a ordem social ou o equilíbrio familiar. Em 1903 cria-se a primeira escola especial para crianças anormais no Rio de Janeiro, mais tarde foi construído um pavilhão no Hospício Juquery.

A medicina vai sendo gradativamente substituída pela Psicologia e pela Pedagogia. Na década de 1930 em Minas Gerais a psicóloga e educadora, Helena

Antipolf, cria o serviço de diagnóstico e classes especiais nas escolas públicas. Em 1954 funda-se a Sociedade Pestalozzi, movimento que fomentou mudanças significativas no que tange ao tratamento dispensado pelo Estado quando diz que “Sua atuação marcou consideravelmente o campo da assistência, da educação e da institucionalização das pessoas com deficiência intelectual no Brasil” (BRASIL, 2010, p. 26).

Em decorrência da demanda, e do fato do serviço público não conseguir dar conta, surgem então as Instituições de natureza Filantrópicas, entre elas a APAE.

Por volta de 1960 surge o movimento largamente difundido “Educação para Todos”. Em 1986 é criada a coordenadoria Nacional para Portadores de Deficiências. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação seja direito de todos, garantindo atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente no ensino regular. Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente também reforça esse atendimento, surgem então vários Decretos e Resoluções que visam garantir esses direitos. Segue abaixo, para entendermos a situação atual da educação inclusiva, um resumo das Leis, Decretos, Planos, Resoluções, Convenções, que desde a Constituição de 1988 passaram a nortear a Educação Especial Inclusiva.

2.2 A Educação Inclusiva nas últimas três décadas

Nas últimas três décadas documentos legais como Leis, Decretos, Planos, Resoluções, Convenções, passam a nortear a Educação Especial Inclusiva. O levantamento desses dados teve como base o portal da legislação do governo federal. A Constituição de 1988, considerada Constituição Cidadão estabelece “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV). Define, ainda, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do

atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Em 1989 a Lei nº 7853/89 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. Define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90 que reforça e determina no seu artigo nº 55 os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

Documentos internacionais passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva como a Declaração Mundial de Educação para Todos do ano de 1990 e o marco histórico da Inclusão foi em junho de 1994, com a declaração de Salamanca, na Espanha, realizada pela UNESCO, na Conferência Mundial sobre Necessidades Especiais, que foi destinada a todos inclusive aos alunos com deficiência no ensino regular, que dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais.

Em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/96 no seu artigo 59 preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37). Em seu trecho mais controverso (art. 58 e seguintes), diz que “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”.

Em 2001, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica determinam que os sistemas de ensino devam matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais (art. 2º), o que contempla, portanto, o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. Porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, acaba por não potencializar a educação inclusiva prevista no seu artigo 2º.

A Lei nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação (PNE) destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”, o formato da educação inclusiva nas escolas começa aparecer. O mundo discute o direito da educação inclusiva, em 2001 com Base na Convenção de Guatemala (1999) o Brasil promulga o Decreto nº 3.956/2001 que afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Em 2002, a Resolução CNE nº 01/2001 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Em 2002, a Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. E visando à inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras, como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular conforme regulamenta a Lei nº 10.436/02, do decreto nº 5.626/05 de 2005, e antes deste fato, em 2003 aprova-se diretriz e normas para o uso, o ensino,

a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional conforme a portaria nº 2.678/02.

Em 2004 O Ministério Público Federal divulga o documento com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão através de uma cartilha – O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular e também regulamentam as leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (implementação do Programa Brasil Acessível) pelo decreto nº 5.296/04. Lançado em 2006 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e pela UNESCO, o Plano Nacional de Direitos Humanos objetiva, dentre as suas ações, fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.

Em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) traz como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado.

O Decreto nº 6.094/07 estabeleceu dentre as diretrizes o Compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro. Em 2008 o Decreto nº 6571 define as diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino (escolas públicas ou privadas).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2009, aprovada pela ONU, e da qual o Brasil é signatário, estabeleceu que os Estados, devem

assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

O Decreto nº 6.949 de 2009 promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Esse decreto dá ao texto da Convenção caráter de norma constitucional brasileira.

A Resolução nº 4 CNE/CEB de 2009 instituiu diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. O AEE pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação (art.5º).

Em 2011, começa a tramitar o Projeto de lei do Plano Nacional de Educação (PNE) na Meta 4 pretende “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.”. Dentre as estratégias, está garantir repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a estudantes incluídos; implantar mais salas de recursos multifuncionais; fomentar a formação de professores de AEE; ampliar a oferta do AEE; manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; promover a articulação entre o ensino regular e o AEE; acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada.

A Lei nº 12.764 de 2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 2012. O Plano Nacional de Educação que tramitava desde 2011 foi aprovado em 24 de Junho de 2013, assegurando na meta 4 “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos

estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino”.

O histórico da Educação Especial demonstra uma evolução lenta ao longo dos anos, porém recentemente verificamos um avanço significativo nessa área. Os documentos legais acima citados vêm amparar legalmente o direito da criança com deficiência a ter acesso à escola, visando derrubar o preconceito implantado há muitos anos na sociedade.

3 METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa documental de análise em banco de dados quantitativos, tendo como fonte a Secretaria Municipal de Educação de Paranaguá, e legislações aplicáveis nas referidas áreas e através da deliberação da Educação Especial do Conselho Municipal de Educação

Como análise dos resultados e discussão será apresentada em capítulos: Histórico do Desenvolvimento da Educação Especial, A Educação Inclusiva nas Três Últimas Décadas, O Processo de Inclusão na Rede Municipal de Educação em Paranaguá. Serão discutidas a implementação do direito da criança com deficiência no processo de inclusão, contextualizando o seu resgate histórico, sua relação e influência nos dias atuais em termos de desenvolvimento da educação especial inclusiva, num amplo processo reflexivo e com um enfoque na Educação Infantil e com a primeira Fase do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Paranaguá.

4 RESULTADOS

4.1 O Processo de Inclusão na Rede Municipal de Educação em Paranaguá

Os dados dessa pesquisa foram fornecidos pela Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Paranaguá através de visitas ao referido setor e deliberação da Educação Especial nº 02/14 fornecida pelo Conselho Municipal de Educação de Paranaguá.

A história da Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação de Paranaguá está relacionada à luta das pessoas com deficiência para a construção de sua cidadania. Atualmente o Município conta com 03 escolas especiais localizadas em diferentes regiões da cidade e, com diferentes especificidades. Os demais alunos são atendidos em 06 Classes Especiais, 18 Salas de Recursos e nas Classes Comuns nas diversas unidades de Ensino com acompanhamento de professores especializados. O processo de inclusão nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Regular vem-se ampliando, consideravelmente, de forma responsável, entendendo-se infra-estrutura, organização física dos espaços, rede de apoio e atendimento especializado onde a escola é co-responsável por esse processo. Como preconiza a LDBEN o atendimento ao educando com necessidades especiais deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, o que acarreta reflexos também na escola especial. Sendo esse o espaço educativo de fundamental importância, é imprescindível que haja constantes investimentos na especialização e formação continuada de recursos humanos. A Secretaria Municipal de Educação viabiliza formações continuadas aos profissionais da educação especial e acompanhamento contínuo através da divisão de educação especial.

Conforme Deliberação do COMED/PGUÁ nº 02/2014 cita: Art. 5º, o atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais, tipo I e II, atendendo:

- I. Educandos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- II. Educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa

definição alunos com transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtorno invasivos sem outra especificação.

III. Educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único – O AEE poderá ser ofertado também em Centros de Atendimento Educacional especializado ou em instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Respeitando a Deliberação acima citada o Município conta com 18 Salas de Recursos Multifuncionais. O Município recebeu do Governo Federal material para montar salas de AEE nos Centros de Educação Infantil, a Secretaria de Educação está providenciando a instalações dessas salas. Em 2015 teve início um Projeto Piloto em dois Centros de Educação Infantil abrindo as Salas de Recursos Multifuncionais- AEE que atualmente atendem 6 alunos.

As classes Especiais seguem as normas da Deliberação nº 02/2014 do COMED que determina em seu Art. 16, que a matrícula do educando na Classe Especial será efetivada mediante relatório e indicação da equipe de Avaliação Psicoeducacional.

Parágrafo Único – Os educandos das classes comuns que apresentarem indicativos de necessidade de atendimento em classe especial serão encaminhados pela Instituição de Ensino, com relatório elaborado pelo professor e equipe pedagógica à equipe de Avaliação Psicoeducacional, com respaldo de testes formais psicológicos e quando necessário de outros profissionais da saúde que indicará as intervenções especializadas necessárias aos educandos.

O número máximo de educandos nas turmas de classes especiais é de dez, e a idade limite não pode ultrapassar aos 15 anos e 11 meses, recomenda-se que após esse prazo os alunos sejam classificados e encaminhados para a educação de Jovens e Adultos. A carga horária mínima anual é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

O atendimento domiciliar é amparado pela Deliberação nº 02/2014 do COMED, tendo a seguinte finalidade que em seu artigo 48 determina que o atendimento Pedagógico Domiciliar tenha a finalidade de prestar atendimento

educacional aos alunos matriculados na Educação Básica, em seus diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, para as adaptações e flexibilizações curriculares que deverão ser realizadas na residência do educando e no ambiente de ensino, exercido numa ação integrada com os serviços de saúde. Ainda determina em seu parágrafo único que o atendimento pedagógico deverá ser efetivado por um professor itinerante e flexibilizado, de forma que contribua com a promoção de saúde e ao melhor retorno e/ou continuidade dos estudos pelos educandos envolvidos. O Atendimento Domiciliar caracteriza-se pela oferta curricular e/ou didático-pedagógica flexibilizada em domicílio com o objetivo de contribuir com a continuidade dos estudos, a fim de garantir o seu direito de acesso à educação, entre outros.

Programa preparação para o mundo do trabalho atende alunos com no mínimo dezesseis anos, conforme Deliberação nº 02/2014 do COMED, que em seu artigo 35 determina que o programa ofertado na educação básica na modalidade educação especial, vise complementar a escolaridade e desenvolver aptidões para a vida produtiva e social dos educandos com deficiência, a partir dos 16 anos de idade. Está estipulado no parágrafo único que a definição das diretrizes de organização dos programas de preparação para o mundo do trabalho será de responsabilidade do Município de Paranaguá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

O Programa Preparação para o Mundo do Trabalho é um projeto do município e visa complementar a escolaridade e desenvolver aptidões para a vida produtiva e social do educando com deficiência, a partir dos 16 anos de idade, sendo estabelecido no máximo 12 educandos por sala de atendimentos. Vários desses alunos são encaminhados ao mercado de trabalho e tem acompanhamento contínuo.

Segundo a Instrução nº01/2015- SEMEDI/FUE/DEE estabelece que professor de Apoio Educacional Especializado é um profissional especialista na educação especial que atua no contexto escolar, nos estabelecimentos da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, para atendimento a alunos com Deficiência Física Neuromotora ou Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Tem como atribuições: implementar e assessorar ações conjuntas com o professor da classe comum, direção, equipe técnico-pedagógica e demais

funcionários responsáveis pela dinâmica cotidiana das instituições de ensino, e ainda, atuar como agente de mediação entre aluno/conhecimento, aluno/aluno, professor/aluno, escola/família, aluno/família, aluno/saúde, entre outros e no que tange ao processo de inclusão como agente de mudanças e transformação.

O trabalho pode ser desenvolvido, em caráter intra-itinerante, dentro da própria instituição de ensino ou em caráter itinerante, com ações em diferentes instituições de ensino. Segundo a mesma instrução será assegurado o Professor de Apoio Educacional Especializado, a alunos regularmente matriculados na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, com deficiência física neuromotora que apresentem formas alternativas e diferenciadas de linguagem expressiva, oral e escrita, decorrentes de seqüelas neurológicas e neuromusculares e da área de Transtornos Globais do Desenvolvimento que apresentem um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação, repertório de interesses e atividades restrito, movimento estereotipado e repetitivo. Incluem-se neste grupo alunos com Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Síndromes do Espectro do Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicose Infantil), Transtornos Invasivos sem outra especificação, que no geral apresentam dificuldades de adaptação escolar e de aprendizagem, associadas ou não a limitações no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e na sua interação social com colegas e professores, que requeiram apoio e atendimento pedagógico especializado intenso e contínuo.

Para o aluno receber esse atendimento a instituição de ensino deverá encaminhar para Secretaria de Educação o requerimento do diretor da instituição de ensino endereçado ao Secretário Municipal de Educação, com a referida solicitação, constando o nome do aluno, série/turma/turno da oferta e carga horária a ser suprida pelo Professor de Apoio Educacional Especializado; relato dos procedimentos já adotados pela escola anteriormente e justificativa da necessidade do atendimento; avaliação multiprofissional ou Laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando a psicopatologia do aluno. Para renovação do professor de apoio especializado a direção deverá fazer uma nova solicitação após a oficialização da matrícula do aluno na instituição de ensino, a renovação ou cessação de abertura de demanda, através de ofício constando todos os dados, nome do aluno,

série/turma/turno da oferta, diagnóstico, nome da instituição de ensino, do professor e carga horária a ser suprido, com seus referidos códigos (NRE, município, instituição de ensino), com a devida justificativa da necessidade da continuidade do atendimento, e ainda, anexar laudo médico atualizado declarando que o aluno continua recebendo atendimento na saúde mental (terapêutico e medicamentoso). Os professores de apoio são agentes do processo de mediação entre aluno/conhecimento, aluno/aluno, aluno/professor, aluno/saúde, aluno/família, entre outros contribuindo efetivamente para o sucesso no processo de inclusão.

Atualmente a EJA noturno atende 24 alunos inclusos, muitos oriundos de classes especiais, entre eles, duas alunas surdas, que acompanhadas diariamente por uma professora interprete de Libras.

O Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino segundo a Deliberação nº 02/2014 determina em seu artigo 13:

As instituições de educação e ensino comum do sistema municipal de ensino garantirão em seu projeto político-pedagógico o acesso, a permanência e o atendimento aos educandos com deficiência.
Parágrafo único O projeto político-pedagógico deverão contemplar a adequação e organização de classes comuns, de classes especiais e a implantação dos apoios pedagógicos especializados necessários (COMED,2014)

A Secretaria Municipal de Educação oferta o curso de Libras para todos os professores interessados, com o objetivo de repasse para os alunos da rede. O curso de Libras é dividido em dois módulos: Básico e Intermediário, sendo este realizado uma vez por semana na própria Secretaria de Educação. Tem como docente uma professora interprete de Libras e uma professora surda, mostrando que acredita e trabalha para a inclusão.

As Escolas Municipais ofertam a todos os alunos da rede municipal do pré II ao 5º ano apostilas de um sistema de ensino, para oportunizar esse serviço aos alunos com baixa visão, o município providenciou a ampliação do material. No ano de 2014, 03 alunos tiveram esse atendimento e no ano de 2015, até o momento, 05 alunos.

Abaixo demonstrativo do processo de inclusão nos anos de 2014 e 2015 no Município de Paranaguá:

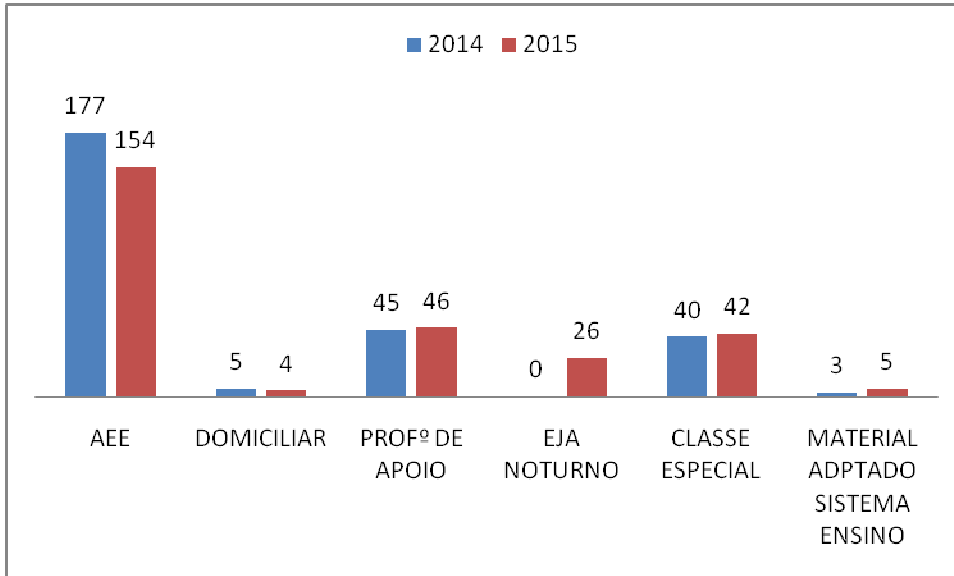


FIGURA 1 - Comparativos de atendimentos do ano de 2014 e 2015.
Fonte: Divisão de Educação Especial da SEMEDI de Paranaguá

Os dados acima citados foram extraídos da Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Paranaguá.

Analisando o gráfico acima fica evidenciado o maior atendimento nas salas Multifuncionais (AEE), em segundo lugar os atendimentos realizados pelos professores de apoio, evidenciando o processo de inclusão do município.

Esses números sofrem alterações constantes, devido os resultados de avaliações diagnósticas realizadas pelo Centro de Avaliação Municipal, e após resultado encaminhados para os devidos atendimentos.

5 CONCLUSÃO

Tendo em vista o tema abordado, percebe-se que os nos últimos anos o Governos Federal, Estadual e Municipal articulam esforços para ampliar e lutar por uma educação com inclusão de qualidade, garantindo o direito da criança com deficiência.

Pela análise realizada no Município de Paranaguá concluímos que o mesmo busca uma educação inclusiva, no qual os direitos de todos sejam respeitados para uma efetiva inclusão. Muitos fatores influenciam num atendimento de qualidade entre eles podemos destacar; formação dos professores, investimentos educacionais e principalmente temos que derrubar a barreira do preconceito. O fato é que os alunos precisam deste atendimento e alguns professores estão ainda inseguros com a inclusão.

É fato que os resultados da inclusão são benéficos, mas ainda temos que melhorar em alguns pontos, um deles como já citado é a formação dos profissionais da educação, portanto a formação do professor que atua na educação inclusiva deve ser contínua para alcançar os objetivos, criar uma cultura de inclusão em nossas escolas para que essa seja propagada em toda a sociedade derrubando os muros do preconceito. Para o fortalecimento do processo de inclusão o município deverá proporcionar o fortalecimento entre as secretarias envolvidas, para que o processo ocorra de uma forma crescente no município, proporcionando mais capacitações aos professores e funcionários das escolas, priorizando os atendimentos médicos dessas crianças junto aos órgãos competentes, informarem as famílias os direitos de seus filhos, promoverem rodas de conversas, fóruns com o objetivo de garantir a criança que o processo de inclusão ocorra efetivamente.

Esta premissa de responsabilidade social é que desenvolve e promove uma inclusão real, de qualidade e significativa, considerando o que realmente é importante para cada ser humano ali atendido.

Este deve ser o foco: qualidade, responsabilidade, competência e vontade. É disso que os alunos necessitam e isso, os professores precisam ter.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 20 de fevereiro de. 2015

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.956, 08 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. **Diário Oficial da União, Brasília, 09 de outubro de 2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm> Acesso em: 25 de fevereiro de. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União, de 03 de dezembro de 2004.** Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm> Acesso em: 28 de fevereiro. 2015

BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.626, 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União, de 23 de dezembro d 2005.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm> Acesso em: 28 de fevereiro de. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização sócia pela melhoria da qualidade da educação básica. **Diário Oficial da União, Brasília, 25 de abril de 2007.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm> Acesso em: 02 de março de. 2015

BRASIL. Decreto-Lei Nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto Nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Revogado pelo Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm> Acesso em: 02 de março de. 2015

BRASIL. Decreto-Lei Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União, Brasília, 26 de agosto de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 23 de fevereiro de. 2015.

BRASIL. Lei Nº 7.853, 24 outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Diário Oficial da União, Brasília, 25 de outubro de 1989.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm> Acesso em: 23 de fevereiro. 2015

BRASIL. Lei Nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990 e retificado em 27 de setembro de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 20 de fevereiro de. 2015

BRASIL. Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União, Brasília, 19 de abril de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm> Acesso em: 24 de fevereiro de. 2015

BRASIL. Lei Nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 27 de fevereiro de. 2015

BRASIL. Lei Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, 09 de novembro de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L10048.htm lei 10.048/00> Acesso em: 27 de fevereiro de. 2015.

BRASIL. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e da outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, 20 de dezembro de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L10098.htm> Acesso em: 26 de fevereiro de. 2015.

BRASIL. Lei Nº 10.172, 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm> Acesso em: 02 de março de. 2015.

BRASIL. Lei Nº 10.436, 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, 25 de abril de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm> Acesso em: 02 de março de. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação 2011-2020: Metas e Estratégias.** Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas_tecnicas_pne_2011_2020.pdf> Acesso em: 25 de fevereiro de. 2015

BRASIL. Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União, Brasília, 28 de dezembro de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm> Acesso em: 25 de fevereiro de.2015.

BRASIL. Presidência da República: Casa Civil. **Portal da Legislação do Governo Federal.** Disponível em:<[http:// www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 06 de fevereiro.2015.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara da Educação Básica. Resolução Nº 01 de 29 de janeiro de 2001. **Diário Oficial da União, Brasília, 31 de janeiro de 2001.** Seção 1, p. 9. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012001.pdf>> Acesso em: 20 de fevereiro de.2015

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 02 de 11 de setembro de 2001. **Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001.** Seção 1 E, p. 39-40. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>> Acesso em: 20 de fevereiro.2015

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 04/2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17.** Disponível em: <http://www.abiee.org.br/doc/Resolu%E7%E3o%204%20DE%2002%20out%202009%20EDUCA%C7%C3O%20ESPECIAL%20rceb004_09.pdf> Acesso em:

NOGUEIRA, C. de. M. **A história da deficiência:** tecendo a história da assistência a criança deficiente no Brasil. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação de mestrado em políticas públicas e formação humana. Centro de Educação e Humanidades e Centro de Ciências Sociais. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1998.

PARANAGUÁ. Conselho Municipal de Educação. Deliberação Nº 02 de 10 dezembro de 2014. **Estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.** Disponível em: <<http://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/conselho-de-educacao/educacao-especial>> Acesso em: 07 de março.2015

PESSOTTI, I. **Deficiência mental:** da superstição à ciência. São Paulo: Querosz/EDUSP. 1984.

RODRIGUES, O. M, P. R. Educação especial: história, etiologia, conceitos e legislação vigente. In: CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho (org.). **Práticas em educação especial e inclusiva na área da deficiência mental.** Bauru: MEC/FC/SEE, 2008.

SILVA, O. M. da. **A epopéia ignorada:** a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: Corde, 1994.